



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contabilidade e Finanças

INFORMATIVO N. 001/2009 - 13/07/2009

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS TAXA DE INSCRIÇÃO EM EVENTOS E TAXA DE PUBLICAÇÃO 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

São solicitados pelos servidores interessados e acadêmicos para participação em eventos, como: cursos, congressos, seminários, jornadas, publicação de artigos e outros.

PROCEDIMENTOS:

- Emitir o pré-empenho no SIE em nome do interessado ou entidade organizadora, com os dados completos, com a devida autorização, descrevendo no complemento do empenho qual é o evento e o período de realização;
- Anexar cópia do programa do evento ou folder, constando o local, nome do curso, período e o valor a ser pago;
- Anexar-se processo para acadêmico, autorização do professor ou responsável para desconto em folha caso não haja comprovação da inscrição do aluno no evento. O processo deve ser aberto através de memorando contendo o nome do aluno, matrícula, CPF e dados bancários e aceite do trabalho se for o caso;
- Abrir processo no Protocolo Geral e encaminhar ao Departamento de Contabilidade e Finanças para análise, emissão de empenho no SIAFI e pagamento. No caso de solicitações com mais de um beneficiário para o mesmo evento poderá ser aberto um único processo;

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- Encaminhar ao Departamento de Contabilidade e Finanças, no caso de **taxa de inscrição em evento, a cópia do certificado de participação, o recibo original ou nota fiscal** de pagamento da taxa de inscrição em nome da UFSM;
- Encaminhar ao Departamento de Contabilidade e Finanças o comprovante de pagamento de taxa de publicação de artigo;
- No recibo ou nota fiscal deve constar, sempre que possível, o **CNPJ** da entidade promotora do evento;

- O nome do servidor ou acadêmico favorecido da taxa de inscrição, deve constar no corpo do recibo ou nota fiscal de pagamento da taxa de inscrição;
- Não serão aceitos como comprovantes de pagamento de taxa de inscrição e/ou taxa de publicação extrato bancário ou de transferência entre contas correntes do servidor ou acadêmico;
- Caso o Recibo/Nota Fiscal de Pagamento da taxa de inscrição contenha valor menor que o recebido ou se o valor não foi utilizado pelo servidor ou acadêmico, deve ser encaminhado para o DCF a **GRU – GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO**, comprovando o recolhimento do valor na **Conta Única** da UFSM;
- A página da UFSM na internet, no endereço www.ufsm.br em Editais, fornece os passos para emitir a **GRU**, que também está disponível para impressão na página www.tesouro.fazenda.gov.br;
- As prestações de contas de **Taxa de Inscrição e Taxa de Publicação**, devem ser enviadas ao DCF, **no prazo máximo de 15 dias** do término do evento ou do pagamento da taxa de publicação, indicando o respectivo processo de concessão.

PORQUE PRESTAR CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS RECEBIDOS?

As Prestações de Contas de Taxa de Inscrição e Taxa de Publicação devem ser **enviadas ao DCF** para a devida **anexação ao Processo de Concessão**, enquanto que a documentação de prestação de contas de diárias recebidas, a partir de janeiro de 2009 com a implantação do SCDP – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, deve ser entregue pelo proposto (favorecido) ao Solicitante para que este anexe a documentação no processo específico (PCDP) da Diária e encaminhe para a aprovação do Proponente.

Os processos de concessão de **Taxa de Inscrição/Publicação** e de **Diárias** são **processos distintos** e tramitam em momentos e formas diferentes, embora alguns documentos de prestação de contas devam estar anexados em ambos, como é o caso do **Certificado de Participação** em evento.

Os pagamentos de taxa de inscrição e taxa de publicação, para a participação de servidores e acadêmicos em eventos ou publicação de artigo, constituem-se em **adiantamento de recursos**, para que estes efetuem o pagamento em nome da UFSM à entidade organizadora. Portanto, a necessidade de prestação de contas dos recursos recebidos pelos servidores e acadêmicos não é mera deliberalidade do DCF e sim do cumprimento dos dispositivos legais vigentes, abaixo transcritos:

Constituição Federal - CF – 1988

Art. 70 Parágrafo único - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Decreto 93.872/86

Art . 66. Quem quer que receba recursos da União ou das entidades a ela vinculadas, direta ou indiretamente, inclusive mediante acordo, ajuste ou convênio, para realizar pesquisas, desenvolver projetos, estudos, campanhas e obras sociais ou para qualquer outro fim, deverá comprovar o seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados (Decreto-lei nº 200/67, art. 93).

A Lei 8112(R.J.U.) em seu art. 46, disciplina as reposições e indenizações ao erário pela Autoridade Administrativa.